



Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO
DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO NO AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA


NIPG 4254/22



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO			
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA	Data	Revisão
		30-05-2022	
		Codificação	NIPG
		PG03-00-IMP-11 04	4254/22



Entre:

PRIMEIRO: - ÁLVARO FERREIRA DA CUNHA MONTEIRO, que outorga neste Contrato, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, na qualidade de Vice-Presidente da mesma Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato, de acordo com o Despacho n.º 1/2021 exarado em 16 de outubro de 2021, pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, aplicável por força da remissão legal fixada no n.º 3 do artigo 6.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;

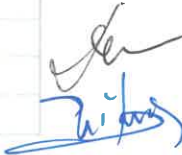
e

SEGUNDO: - VÍTOR MANUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, que outorga neste contrato na qualidade de Diretor e em representação do AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA, Pessoa Coletiva número 600085570, com sede na Praceta Dr. Manuel Laranjeira, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, com poderes para este ato.

Considerando:

1. O quadro de transferência de competências nos municípios na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);
4. Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências no presente decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";

Data	Revisão
30-05-2022	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	4254/22



5. Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
6. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma, a celebrar entre os municípios e o Estado;
7. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte dos agrupamentos de escolas do concelho;
8. Que para uma atuação conjunta e pela corresponsabilidade, se torna fundamental que os diferentes órgãos contribuam para uma melhor rentabilização dos meios disponíveis no sentido de melhor responder às necessidades existentes.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira das seguintes competências municipais:

1. Recursos Humanos

- 1.1 Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, garantindo o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho em vigor na câmara municipal;
- 1.2 Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente em harmonização com o município, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- 1.3 Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas fixados pelo município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- 1.4 Definir um plano de formação para o pessoal não-docente;



1.5 Utilização de plataformas informáticas disponibilizadas pelo município para tarefas de gestão relacionadas com recursos humanos.

2. Ação Social Escolar

2.1 A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário mediante orientação e deliberação da câmara municipal;

2.2 A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

2.3 O diretor do agrupamento de escolas deverá articular com o município a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da câmara municipal;

2.4 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com a ação social escolar.

3. Refeitórios Escolares

3.1 Efetuar o fornecimento de refeições escolares nas Escolas EB 2/3 e Secundárias, até que este serviço passe a ser disponibilizado pelo município;

3.2 Participar na cobrança de refeições escolares nas Escolas EB 2/3 e Secundárias, até estar implementado pelo município um sistema para o devido efeito;

3.3 A supervisão diária do serviço de fornecimento de refeições e preenchimento de documentos de controlo e reporte disponibilizados pelo município, a partir do momento que o serviço seja fornecido por esta entidade;

3.4 A definição das condições de utilização do refeitório escolar;

3.5 A definição do horário do refeitório;

3.6 O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;

3.7 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com refeitórios e refeições escolares.

4. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, designadamente:

- 4.1 Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal do município;
 - 4.2 O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar e fruta escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
 - 4.3 O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pelo município ao regime de leite escolar, para ser submetida a financiamento externo;
 - 4.4 Comunicar ao município, com uma antecedência de quinze dias, as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição;
 - 4.5 Promover a distribuição de fruta escolar e garantir o cumprimento das orientações do município relativas ao programa fruta escolar;
 - 4.6 Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com o município;
 - 4.7 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o regime escolar.
5. Transporte Escolar
- 5.1 Transmitir ao município, no prazo previamente estabelecido por este, toda a informação necessária para elaboração do plano de transporte escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - 5.1.1 Previsão do número de alunos
 - 5.1.2 Localidade de proveniência
 - 5.1.3 Níveis de ensino e ano que frequentam
 - 5.1.4 Horário escolar previsto para o ano letivo em causa
 - 5.2 Identificar e comunicar ao município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;
 - 5.3 Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades específicas, até à entrada em vigor do procedimento concursal do município;
 - 5.4 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o transporte escolar.
6. Fornecimentos e Serviços Externos
- 6.1 Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o diretor do agrupamento de escolas obriga-se a assegurar os seguintes serviços:
 - 6.1.1 Fornecimento de energia elétrica;

- 6.1.2 Fornecimento de gás natural, gás a granel e GPL;
- 6.1.3 Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- 6.1.4 Serviço de assistência a fotocopiadoras;
- 6.1.5 Fornecimento de leite escolar;
- 6.1.6 Aquisição de material de escritório / economato;
- 6.1.7 Aquisição de material de higiene e limpeza;
- 6.1.8 Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas;
- 6.1.9 A contratação de serviços postais (correio);
- 6.1.10A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário e da competência do município.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª

Responsabilidades da Câmara Municipal

1. São da responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho:
 - 1.1 Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas;
 - 1.2 Promover a verificação da execução física do objeto do contrato;
 - 1.3 Solicitar ao diretor do agrupamento de escolas os documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das competências delegadas;
 - 1.4 Apreciar os relatórios de execução das competências delegadas;
 - 1.5 Transferir para o agrupamento de escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos e limites das transferências do Estado para o município e cujo valor consta da cláusula seguinte, devidamente suportados em documentos de despesa e vertidos em relatórios de execução física e financeira.

Cláusula 3.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências no montante global de €210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos euros) são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante da seguinte forma:
 - 1.1 Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente contrato;
 - 1.2 A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

**Responsabilidades do agrupamento de escolas**

1. São da responsabilidade do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira:
 - 1.1 Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - 1.2 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
 - 1.3 Prestar relatório, à câmara municipal, com periodicidade trimestral, relativo à execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - 1.4 Dar conhecimento à câmara municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - 1.5 Receber as transferências financeiras nos termos e condições definidas.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento da execução do contrato**

1. A comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, exercerá as funções previstas no artigo 66.º do referido diploma;
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior o município, em articulação com o agrupamento de escolas, promoverá reuniões periódicas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências;
3. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - 3.1 Câmara Municipal – geral@cm-espinho.pt
 - 3.2 Agrupamento de Escolas – aemanuellaranjeira@aemlaranjeira.pt

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 6.ª**Ocorrência e emergências**

O Agrupamento de Escolas deve comunicar ao Município, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV**Vigência, modificação, suspensão e cessação do contrato****Cláusula 7.ª****Modificação do contrato**



1. O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia na data da sua assinatura e até 31 de agosto de 2022;
2. Para efeitos das despesas previstas na alínea b), n.º 1, da cláusula 3.ª, consideram-se como válidos os documentos contabilísticos com data de emissão compreendida entre 01/04/2022 e 31/08/2022;
3. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;
4. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
5. O presente contrato de delegação de competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;
6. A cessação do contrato de delegação de competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - 1.1 A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - 1.2 A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;
 - 1.3 O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);
 - 1.4 O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - 1.5 Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* página *web* do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt, na página *web* do agrupamento de escolas, com o endereço www.aemlaranjeira.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Espinho de 10 de maio de 2022 (Deliberação n.º 85/2022) e submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Espinho na sua sessão extraordinária realizada em 25 de maio de 2022, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º

Data	Revisão
30-05-2022	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	4254/22

1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme documentos constantes no respetivo processo.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Vice-Presidente da
Câmara Municipal de Espinho,
Álvaro Ferreira da Cunha Monteiro (Dr.)

Pelo AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA,



O Diretor,
Vítor Manuel Fernandes de Oliveira (Dr.)

NIPG 4254/22

Reunião extraordinária de Câmara de 10/05/2022**Deliberação Nº 85/2022: Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira**

Presente a informação n.º 1194/2022 da Divisão de Educação e Juventude, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria e 3 abstenções dos vereadores do PSD, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Espinho a autorização da celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação entre a Câmara Municipal de Espinho e o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, nos termos da minuta anexa à informação acima referida, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Mais deliberou solicitar à assembleia municipal a convocação de uma reunião em sessão extraordinária ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (com as retificações n.os 46-C e 50-A de 01/11/2013 e 11/11/2013, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro). Os Vereadores do PSD protestaram apresentar declaração de voto. Tendo a mesma entrado fora do prazo regimental, não foi aceite.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



2022,EXP,E,G,1826

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Espinho

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
29/2022

DATA,
26/05/2022

ASSUNTO: **MINUTAS DE DELIBERAÇÃO:**

1. Deliberar sobre o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida;
2. Deliberar sobre o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira
3. Eleger o presidente da junta de freguesia em representação das freguesias do concelho para integrar o Conselho Municipal de Educação de Espinho para o quadriénio 2021-2025 e consequente nomeação do Conselho Municipal de Educação de Espinho

Serve o presente para junto enviar a V. Exa as minutas das deliberações tomadas na sessão extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada em 25/05/2022, sobre os assuntos em título.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(José Emanuel Teixeira Carvalhinho, Dr.)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



2022,EXP,E,G,1826

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

25/05/2022

Deliberar sobre o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação do Município de Espinho no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----Na sua sessão extraordinária de 25/05/2022, a Assembleia Municipal de Espinho deliberou aprovar a autorização da celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Domínio da Educação entre a Câmara Municipal de Espinho e o Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, nos termos da minuta que lhe foi apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

-----A decisão foi tomada com 14 votos a favor, 1 voto contra e 10 abstenções. -----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui efeitos executórios nos termos legais aplicáveis-----

----- Espinho, 25 de maio de 2022. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Emanuel Teixeira Carvalhinho'.

(José Emanuel Teixeira Carvalhinho, Dr.)